

Exmo Senhor:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E
CIÊNCIA

Assunto – **REVISITAÇÃO DE PETIÇÃO**

Petição 472/XII/4^a

2016-04-04

1 - MARIA DE FÁTIMA MARQUES CARVALHO;

2 – MARIA JOSÉ DA SILVA FERNANDES CARVALHO;

3 – ALEXANDRINA MARIA DINIS VASCONCELOS, Professoras do 1º Ciclo do Ensino Básico, peticionantes,

Vêm requerer a V^a. Ex^a. a revisitação da petição supra referenciada, debatida no dia 25 de Junho de 2015, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

Na fase final da última legislatura, as subscritoras apresentaram, ao abrigo do artigo 52º da CRP, a petição cuja cópia se junta.

2º

Nessa petição, pediam ao Parlamento para corrigir a injustiça criada pela Lei nº 77/2009, de 13 de agosto, ao permitir a aposentação dos Professores do Primeiro Ciclo/Educadores de Infância com menos idade e menos tempo de serviço que as peticionantes e seus colegas em iguais circunstâncias.

3º

Sucedede que, durante o debate em Plenário, todos os grupos parlamentares, se mostraram sensíveis e disponíveis para discutirem a questão, exceção para o Partido que à data (junho de 2015) suportava o Governo (PSD) ;

4º

Contudo, apesar de se mostrarem de acordo com as peticionantes, não tomaram qualquer iniciativa legislativa, por os respetivos mandatos terminarem na semana seguinte ;

5º

E, o novo quadro parlamentar poder trazer composições diferentes, como efetivamente trouxe;

6º

É verdade que os Partidos de Esquerda, à data na oposição, nas suas intervenções foram aqueles que melhor acolheram as pretensões das peticionantes; assim como o Partido do CDS.

7º

E, sobretudo, os representantes do Partido Socialista , do Bloco de Esquerda, e do Partido Comunista Português referiram a circunstância temporal que os impedia de tomar a iniciativa legislativa, mas sugeriram que **« à semelhança do que ocorreu com a Lei 77/2009 de 13 de agosto, que foi votada por unanimidade, deveriam agora juntar-se para estender aquele diploma ao grupo de Professores do Primeiro Ciclo e Educadores de Infância representados pelas peticionantes»;**

8º

Referindo que, do ponto de vista metodológico, jurídico e até do cumprimento das obrigações Constitucionais, a extensão da Lei 77/2009, a este grupo de Docentes, faz todo o sentido, não se tratando de criar uma nova exceção, mas sim de estender a exceção criada, de forma a eliminar a injustiça criada para estes peticionantes e seus representados, repondo-se a Justiça, como é obrigação do Estado de Direito.

9º

A dita Lei nº 77/2009 permite a aposentação dos Professores do Primeiro Ciclo/Educadores de Infância com 57 anos de idade e 34 anos de serviço.

10º

O grupo docente abrangido pela Petição supra referenciada há muito que atingiu os 57 anos de idade e os 34 anos de serviço, sendo que alguns deles têm mesmo 60 ou mais anos de idade e 36 , 37 e 38 anos de serviço.

11º

Importa assim, criar uma Portaria de Extensão de forma a possibilitar a aplicação da Lei nº 77//2009 ao grupo de professores que se encontra na situação descrita pela citada Petição.

12º

Situações iguais terão de ter tratamento igual;

13º

O referido Diploma legal tentou reparar a iniquidade ou a injustiça relativa criada pelo Quadro Geral de Adidos ao dar prioridade na colocação aos Docentes regressados das antigas Colónias Portugueses ;

14º

A situação do grupo de docentes abrangido pela petição em análise é, precisamente a mesma, porque também sofreram as mesmas vicissitudes. Embora tenham acabado o curso depois, obtiveram colocação primeiro porque alargaram o âmbito do concurso a nível de todo o país e ilhas da Madeira e dos Açores tendo ido trabalhar nos locais menos pretendidos do Continente, à data muitos deles sem acessibilidades nem alojamento com o mínimo de dignidade;

15º

Acresce que este Grupo de Docentes, para aceder ao Magistério Primário fez o antigo 7º ano liceal e frequentou três anos de Curso no referido Magistério (reforma de1975), enquanto os docentes abrangidos pela Lei 77/2009, apenas fizeram dois anos do referido Curso e acederam ao Magistério com o antigo 5º ano do liceu;

16º

Daí, este Grupo de Docentes terem mais idade e mais tempo de serviço efetivamente prestado;

17º

As Peticionantes e o grupo que representam foram duplamente penalizadas, primeiro no acesso ao Curso de Educadores, novas habilitações, depois no tempo de duração do Curso e depois obrigadas a trabalhar mais tempo;

18º

A pretensão do novo ato legislativo (extensão da Lei 77/2009) não abre qualquer precedente, porque **apenas abrange e abrangerá o Grupo de Docentes referido na Petição 472/XXII/ 4ª, porque só estes iniciaram funções em paralelo com alguns e primeiro que muitos dos colegas abrangidos pela lei 77/ 2009.**

Assim e, pelas razões invocadas, solicitamos a Vª Exª. se digne tomar a Iniciativa Parlamentar, de visitar a referida petição e abrir o respetivo debate, para repor a Justiça e a bem da Educação.

As peticionantes,

Fátima Carvalho

Maria José Carvalho

Alexandrina Vasconcelos

Contacto:

Telemóvel – 966355431

Email – fatimacarvalho52@gmail.com